Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025 Ano V | Edição nº 743A

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 09/91.
10 de junho de 1.991.

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Conselho Municipal da Saúde - CMS e dá outras providências.-

Demetrio Birelli, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Diretamente vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, fica instituido um Fundo Especial, na forma preceituada pela Lei Nacional nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à política municipal da saúde, a ser desenvolvida de acordo com o Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º - Caberá ao Conselho Municipal da Saúde, de acordo com o seu regimento interno, gerir o Fundo Especial e estabelecer as formas de aplicação de seus recursos.

ARTIGO 3º - A contabilidade do Fundo Especial será realizada por órgão ou setor da contabilidade da Prefeitura, a ser designado pelo Prefeito para esse fim.

§ Único - Caberá à contabilidade do Fundo Especial:

I - preparar os demonstrativos da receita e da despesa;

II - manter os controles financeiros de sua movimentação;

III - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo ou a este destinados por doação;

IV - entrosar-se com a contabilidade da Prefeitura, para os fins de elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício, decorrentes da execução orçamentária do município.

ARTIGO 4º - Constituirão receitas do Fundo Especial: segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - dotações consignadas pelo orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - recursos destinados pelos Governos da União e do Estado, e respectivos órgãos;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhes sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive aqueles resultantes de depósitos e eventuais aplicações financeiras.

§ Único - As aplicações financeiras a que se refere o inciso IV deste artigo dependerão de prévia aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

ARTIGO 5º - Juntamente com o balanço geral do exercício, será elaborada a "relação e inventário" dos bens patrimoniais vinculados ao Fundo Especial.

ARTIGO 6º - Constituem passivos do Fundo Especial as despesas e obrigações de qualquer natureza ou contraidas em função do desenvolvimento da política municipal da saúde e do Sistema Único da Saúde - SUS.

ARTIGO 7º - O orçamento do Fundo Especial do Conselho Municipal de Saúde integrará o orçamento anual do Município.

ARTIGO 8º - O Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais, especiais e a seguir suplementares, que se fizerem necessários a implantação e a execução do Fundo Especial, até o limite do total dos saldos das dotações do orçamento vigente, alocadas para os programas da saúde.

§ Único - Os recursos para a abertura dos créditos aprovados por esta lei serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias computadas para se obter o saldo dos recursos disponíveis e destinados aos programas da saúde, mencionados neste artigo.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 10 de junho de 1.991.

DEMETRIO BIRELLI

PREFEITO MUNICIPAL

segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

Registrado no livro proprio de nº. 13, e em seguida publicado na forma da lei.

Dermival Camargo

Secretario